

CONTRATO N.º. 046/2021 | PROCESSO N.º 062/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.102.918/0001-20, com sede na Avenida Jose Adolfo Bianco Molina, nº 2271, sala 21, Jardim Canada, CEP 14.024-210, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 062/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo assistência médica para pacientes nas áreas de Terapia Intensiva, dando suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto para pacientes adultos, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **22 (vinte e dois) dias corridos a contar da assinatura do contrato**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**, equivalente à prestação de serviço de um médico 24 horas, cuja hora/plantão é de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor diário de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após detida conferência das escalas (mês correspondente) pelo Diretor Técnico da Fundação, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 10 de março de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF: 12.102.918/0001-20
Gil Cezar Alkmim Teixeira
CPF/MF: 027.589.986-10

Testemunhas:

1ª.

Nome: Denonico E. H. Mesco do Filho
CPF: 397.366.498-69

2ª.

Nome: Dilmar Walter de Lencastre
CPF: 221.338.948-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO. Contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo assistência médica para pacientes nas áreas de Terapia Intensiva, dando suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto para pacientes adultos.

JUSTIFICATIVA. Solicitamos a contratação emergencial da empresa D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA | CNPJ nº 12.102.918/0001-20, tendo em vista o desinteresse das empresas médicas no credenciamento médico nº 001/2021, processo nº 128/2020, considerando a necessidade de ampliação de leitos de tratamento intensivo no Hospital Santa Lydia exclusivamente para pacientes com COVID-19.

O projeto de ampliação tem o objetivo de reduzir ao máximo a dificuldade de assistência avançada de vida durante este momento de recrudescimento acentuado da pandemia.

A contratação faz-se necessária, pelo fato dos pacientes portadores de COVID-19 dispenderem tempo de cuidados muito superior ao dos pacientes que não portam esta comorbidade, sendo que o quadro de profissionais necessita estar adequadamente dimensionado.

A estimativa inicial seria de um médico assistente no novo setor de terapia intensiva durante 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, ininterruptamente.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de clínica médica em terapia intensiva exclusivamente para pacientes adultos e diagnóstico firmado para coronarívirus, contemplando:

1.1.1. Atendimento médico no setor de Terapia Intensiva correspondendo a 07 (sete) leitos. O dimensionamento deste setor corresponde a 01 (um) médico no período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.1.2. Cumprimento dos protocolos clínicos implantados na Instituição.

1.1.3. Notificação de casos sujeitos à notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deverá ser prestado no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.2. O prazo de início da prestação de serviço será dia **10 de março de 2021 à 31 de março de 2021.**

2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar livremente a equipe técnica de trabalho, comunicando com antecedência de 15 (quinze) dias a CONTRATANTE, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas (1) ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia.

4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.3.2. Carteira do Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo (CREMESP) devidamente atualizado;

4.4. Os integrantes da Equipe Técnica devem atender as especificações abaixo;

4.4.1. Residência Médica completa ou em andamento (pelo menos dois anos), nas Áreas Básicas de Clínica, Cirurgia ou Anestesiologia reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura ou pela Associação Médica Brasileira.

4.4.2. TODOS os componentes deverão possuir experiência comprovada de atuação na assistência a pacientes com COVID 19.

4.7. A empresa deverá ainda possuir:

4.7.1. Contrato ou Estatuto Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

4.7.2. Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.7.3. Regularidade de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.7.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

4.7.5. Regularidade com débitos trabalhistas.

4.7.6. Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

4.7.7. Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

4.7.8. Não estar submetida a processo falimentar, concordata ou de recuperação judicial.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.3. Confeccionar e apresentar relatórios médicos quando solicitados.

5.4. Garantir a continuidade da prestação dos serviços ininterruptamente, mesmo em finais de semanas e feriados.

5.5. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralisação dos serviços.

5.6. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá nomear um profissional que deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma escala mensal da equipe médica, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.4. Proceder a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, nas hipóteses dos motivos a serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência contratual é de **10 de março de 2021 à 31 de março de 2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato será realizada com base no valor da hora/plantão, sendo subdivididos da seguinte forma:

9.1.1 R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) hora/plantão.

9.2 Para realização dos serviços especificados, será estimado a quantidade de horas com base no especificado no item 1- **ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deste descritivo.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia **10 (dez) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após detida conferência das escalas (mês correspondente) pelo Diretor Técnico da Fundação, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviço.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, 10.1, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: D FERRATONE SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 062/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para atendimento médico provendo assistência médica para pacientes nas áreas de Terapia Intensiva, dando suporte avançado de vida para pacientes em estado crítico portadores de COVID 19 nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto para pacientes adultos, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 10 de março de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumnei.usp.br

carboneri@alumnei.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gil Cezar Alkmim Teixeira - _____

GIL CEZAR ALKMIM TEIXEIRA

E-mail institucional: _____

GIL TEIXEIRA@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

GIL TEIXEIRA@hotmail.com

Assinatura: _____

